



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 1182/2021

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 19/08/21 Horário 13:10

MENSAGEM Nº 40 / 2021

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências”.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento a importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 18 de agosto de 2021.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1182/2021

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 19 / 08 / 21 Horário 13:10

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto de Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o inciso I, do Art. 27 da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública do município de Porto Velho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

I – O presidente e o vice-presidente do Conselho receberão o valor de 9 (nove) UPF's, por cada reunião em que tenham suas presenças confirmadas, limitado a 10 (dez) reuniões mensais; **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.